



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre publicação em meio eletrônico de listagens dos contratos pagos para execução de serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito no site oficial do Município de Candelária/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a publicação em meio eletrônico, no site oficial do Município de Candelária/RS, listagem de todos os contratos de serviços pagos junto à tesouraria, dos serviços a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito.

Parágrafo único. A publicação das listagens deverá assegurar direito a não exposição do nome do munícipe que solicitar e pagar por serviços realizados pelas Secretarias citadas no artigo 1º.

Art. 2º Os serviços serão executados com observância dos seguintes critérios:

I- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro que recolher taxa a ser paga junto à tesouraria e assim sucessivamente.

II- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento.

Art. 3º As listagens deverão conter as seguintes informações, observando o disposto no parágrafo único do art. 1º:

I- Data do pagamento do serviço a ser realizado;

II- Número do recibo;

III- Valor pago pela execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

IV- Região, local onde o serviço será realizado;

Parágrafo único. Divulgar em até 24 horas, após a realização do pagamento pelo munícipe, em meio eletrônico no site oficial do Município de Candelária /RS, o que está disposto no art. 3º, item I, II, III, IV.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Candelária, 25 de março de 2021

JAIRA INÊS DIEHL
VEREADORA (PTB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir efetividade ao direito de acesso à informação, conforme os termos do Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. E ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, a exemplo da publicidade, impessoalidade, legalidade e transparência.

Além disso, a publicidade em questão objetiva oportunizar aos munícipes o acompanhamento diário das listagens dos serviços a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, após o pagamento da taxa, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Candelária.

O que está proposto nesse Projeto de Lei, vem ao encontro da Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, bem como observa o princípio da publicidade, um dos preceitos básicos regentes da administração pública, positivado no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dessarte mostrar transparência e fornecer aos munícipes ferramentas que facilitem o acompanhamento dos atos e serviços oferecidos pela administração pública, demonstra a seriedade do Poder Executivo, para com todos os candelarienses.

Diante do exposto, justificado o presente Projeto de Lei, submeto à apreciação dos nobres colegas.

Candelária, 10 de março de 2021.

JAIRA INÊS DIEHL
VEREADORA (PTB)